



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.552/2011, DE 27/12/2011

"Estabelece indenização por utilização de veículo próprio aos Servidores Municipais de Coxim – MS, e dá outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A indenização pelo uso de veículo próprio devida aos servidores públicos do Município de Coxim - MS, será concedida de acordo com os critérios e formas a seguir definidos, e destina-se a ressarcir as despesas de locomoção realizadas, por conta própria, para a execução das atividades que são inerentes ao exercício dos respectivos cargos.

Art. 2º - Farão jus à indenização pelo uso de veículo próprio todos os servidores públicos Municipais que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, lotados e em exercício no Município de Coxim - MS, inclusive os ocupantes de cargo em comissão, à exceção daqueles que dispuserem em tempo integral de veículo oficial para os deslocamentos exigidos pelo exercício do cargo.

Parágrafo único - É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º - O valor da indenização pelo uso de veículo próprio a que se refere o artigo 1º será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = DPV \times CTKM, \text{ onde:}$$

I = valor da indenização;

DPV = distância percorrida por viagem, que corresponde ao trecho deslocado;

CTKM = custo total por quilômetro rodado, que corresponde a 0,03 UFM – (Unidade Fiscal Municipal) vigente.

Art. 4º - A indenização pelo uso de veículo próprio não será devida cumulativamente com passagens, auxílio transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 5º - O pagamento da indenização pelo uso de veículo próprio será feito no mês subsequente àquele em que forem desempenhadas as atividades.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 27 de dezembro de 2011.

DINALVA MOURÃO
Prefeita Municipal
Coxim/MS